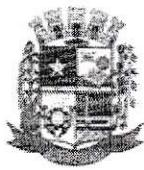


J - 6905 - 004



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 562/2024

Sarandi, 04 de abril de 2024

Ilmo Sr  
Douglas Alexandre de Miranda Batista  
Secretário Municipal de Administração

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, atendimento ao Ofício anexo nº031/2024/CMS, da Câmara Municipal de Vereadores, referente:

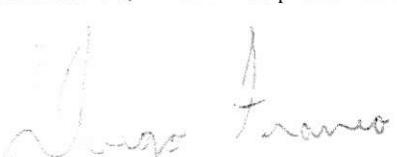
**REQUERIMENTO N° 037/2024**, de autoria do Vereador **ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”**;

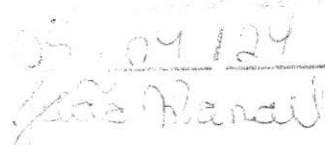
De acordo com o ofício, "... as respostas deverão ser fundamentadas não sendo admissíveis respostas como sim, não ou "está em nosso cronograma", mas uma resposta, quando possível, com data e outros dados que possam ser comprovados no futuro e repassado a população...".

Para o atendimento ao requerido solicitamos que seja encaminhado informação à este Gabinete até a data de 12/04/2024.

Certos do vosso pronto atendimento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Diego Franco Pereira  
Chefe de Gabinete

  
04/04/24  
Júlio Mancini

PREFEITURA DE SARANDI  
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N°. 294/2024 – ADM

Sarandi, 16 de abril de 2024.

Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em resposta ao ofício nº 562/2024 - GABINETE, expor os devidos esclarecimentos consoante ao apresentado.

Preliminarmente, com a devida vênia, o requerimento do Nobre Edil, neste momento, nos traz estranheza, visto que este precocemente proferiu acusações ao ventos, por mero achismo em desfavor a esta Administração, pois, em que pese o Nobre Edil, ter declarado de forma errônea, após uma interpretação raza e sem cabimentos da parte deste, quanto ao contido no caput, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, este dispositivo, traz de forma clara, onde possibilita a compreensão de qualquer pessoa leiga, os vedadas para contratar com o Município, a saber:

**“Art. 78 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. (redação dada pela Emenda nº 08/92).”**

Desta forma, as afirmativas equivocadas do Nobre Edil, esbarra no fato do ex-agente, além de não fazer mais parte da Administração Pública na abertura do certame em comento, este ainda não integrava o quadro societário da empresa participante, mas tão somente, atuou assessorando a empresa.

À vista disso, corrobora-se tais afirmações com o estipulado no artigo 117, inciso X, do estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8112/90), conforme segue.

**“Art.117. Ao servidor é proibido:  
(...)**

**X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”**

Bem como, com o estabelecido no Acórdão 3006/2006 - TCU- Segunda

PREFEITURA DE SARANDI  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara:

“O servidor efetivo ou investido em função, **na condição de agente público**, está impedido de participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento de bens necessários à instituição pública contratante.”

Neste Acórdão, fica claro o impedimento de participar de processos licitatórios, tão somente quanto à participação de empresas cujo um dos sócios, seja servidor público do órgão licitante, conforme Acórdão 1628/2018 - TCU - Plenário, a saber:

“A vedação a que se refere o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 diz respeito tanto à participação na licitação, como pessoa física, de servidor do órgão contratante, quanto à participação de pessoas jurídicas **cujos sócios sejam servidores do contratante**, em observância aos princípios da moralidade e da imparcialidade.”

Dessarte, tendo em vista as considerações supramencionadas, é claro o cumprimento do que institui a Lei Orgânica desta municipalidade no andamento do Processo nº 007/2022, que possui por objeto a “Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil Proinfância Tipo B, no Município de Sarandi-PR, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários”, bem como, do cumprimento dos princípios da legalidade e da imparcialidade.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Douglas Alexandre de Miranda Batista  
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.

**Diego Franco Pereira**

Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Sarandi/PR.

PROTOCOLO: 10767712024

NOME:

DATA: / /